



SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 295/2021

2º Termo de apostilamento ao contrato nº 295/2021 oriundo da dispensa de licitação nº 030/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário e a Empresa Liz Serviços Online Ltda.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **03.725.725/0001-35**, situada na Rua 240, nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, **ITAPEMA/SC**, CEP 88220-000, e-mail karine@leismunicipais.com.br, telefone (47) 3514-5600, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Carlito Mello De Liz, inscrito no CPF nº. 181.488.089-53, e RG nº 8/ R 220562, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o reajuste de preços previsto na própria Lei (§8º Art. 65 da Lei 8.666/93)¹.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. O valor mensal dos serviços prestados será corrigido pelo índice INPC, conforme disposto na Lei Federal 8.666/93, aplicando o importe de 4,141880%, passado de R\$180,98 para R\$188,48.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES

3.1. Considerando o período de mensuração de 11/2022 a 10/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Presidente Olegário, 21 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys Da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**